

AUT 076 / 2015
Proj 117 / 2014

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
09/06/2015
Presidente

LEI Nº 5.979

De 27 de Abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GABINETE DE
GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI),
VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI), vinculado
ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do
Município de Campina Grande, do Programa Nacional de Segurança Pública com
Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,
alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI)
deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as
autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) será composto pelos
seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Campina Grande e, na ausência justificada, o Vice-
Prefeito;

II - Autoridades municipais:

- a) coordenador da Guarda Municipal de Campina Grande;
- b) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- d) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;
- g) representante da Superintendência de Trânsito e Transporte Público;
- h) representante da Defesa Civil Municipal;
- i) representante da Câmara Municipal de Campina Grande.

III - Autoridades do Governo Federal e do Governo do Estado da Paraíba, que atuem no Município:

- a) representante da Polícia Civil do Estado de Paraíba;
- b) representante da Polícia Militar do Estado de Paraíba;
- c) representante do Corpo de Bombeiros;
- d) representante da Polícia Federal.

IV – Sociedade civil organizada:

- a) representante da Associação Comercial de Campina Grande;
- b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Campina Grande;
- c) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP.

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Subsecretaria de Estado da Administração Penitenciária e outros representantes de órgãos ou entidades, conforme deliberação do próprio GGI.

§2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de Paraíba, previstos no inciso III do deste artigo.

§3º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) ficará sob a responsabilidade da Direção da Guarda Municipal de Campina Grande.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI) contará com a seguinte estrutura:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Colegiado Pleno do GGI, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV – Estrutura de Formação e Qualificação com o auxílio da rede de telecentros, em parceria com o Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento a ser implantado pelo Município e os demais órgãos com representação no GGI.

Art. 4º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI), inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal